



## ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, a agente de contratação designada por força do PORTARIA n. 114/2021, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO**

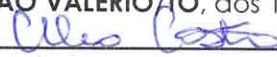
Conforma consta nos autos o valor utilizado foi o mesmo na contratação anterior, representando economia ao cofre municipal face a manutenção dos valores obtidos ainda em 2022, sendo o valor apresentado pelo EMPRESA: Assim, temos: **AMBIENTALLIX**, com o valor mensal de **R\$: 1.300,00 um mil e trezentos reais**), **totalizando o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

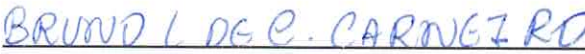
Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.207,33 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 63, III da lei n. 14.133/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

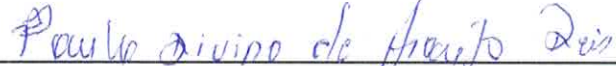
SÃO VALÉRIO/TO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Cleonice de Castro Nunes  
Agente de Contratação  
Portaria nº114/2021

  
\_\_\_\_\_  
Bruno Leonardo de Castro Carneiro

Membro  
  
\_\_\_\_\_  
Vania da Costa Leite

Membro

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Divino de A. Reis